



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DO VEREADOR ZÉ FILHO CAXINGÓ

PROJETO DE LEI Nº 4.712/2021.

Dispõe sobre a criação de aplicativo específico de dispositivo móvel de internet para a marcação de consultas na rede pública de saúde do Município de Parnaíba.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí.

APROVA:

Art. 1º Dispõe sobre a criação de aplicativo de dispositivo móvel de internet para marcação de consultas na rede de saúde do Município de Parnaíba-PI.

Art. 2º O objetivo dessa Lei é garantir maior conforto e acesso às consultas por usuários da rede de saúde pública do Município, levando em conta as diferentes dificuldades, além de ser um importante auxílio aos familiares que cuidam dos seus parentes, que muitas vezes tem que sacrificar até mesmo seu horário de trabalho para enfrentar fila nos Postos de saúde para marcar consultas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a criar aplicativo para dispositivo móvel de internet, para a marcação de consultas nos postos de saúde da rede de saúde pública do Município de Parnaíba.

Art. 4º O uso do aplicativo deverá ser disponibilizado gratuitamente, devendo ser acessível em sistemas operacionais iOS, Android e Windows Phone.

Parágrafo único. O aplicativo deverá estar disponível para utilização em smartphones e tablets.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DO VEREADOR ZÉ FILHO CAXINGÓ

Art. 5º A Prefeitura de Parnaíba informará, através do aplicativo e em meio eletrônica oficial mantido na rede mundial de computadores (internet), a lista de espera atualizada dos pacientes inscritos no Sistema de Regulação do Município.

Parágrafo único. A publicação disposta no caput deverá discriminar consultas por especialidade, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos, abrangendo todos os pacientes inscritos nos sistemas de consultas do Município.

Art. 6º As dotações orçamentárias contemplarão as despesas decorrentes desta Lei, devendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), em 27 de julho de 2021.

JOSÉ ALVES DE SOUSA FILHO
Vereador – PL



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DO VEREADOR ZÉ FILHO CAXINGÓ

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Sras. e Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a criação de aplicativo para dispositivo móvel de internet, com a finalidade de facilitar a situação da população que necessita realizar o agendamento de consultas da rede pública de saúde do Município de Parnaíba, bem como otimizar o tempo disponível para pessoas que precisam se deslocar de suas casas, muitas vezes, tendo que ausentar-se do trabalho e do descanso para passar várias horas em postos de saúde para agendar uma consulta, inclusive, tendo também que sair de suas casas de madrugada, enfrentando riscos à saúde e à própria segurança.

O projeto que ora submetido à apreciação dessa Casa de Leis propõe um instrumento para melhor qualidade de vida e saúde da população de Parnaíba.

Assim, pelo exposto, submeto este relevante Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

JOSÉ ALVES DE SOUSA FILHO
Vereador – PL